



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 86/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n. 10 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 21 de setembro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 10 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de setembro de 2023, às 14h e 57min.

Ementa: “Cria empregos públicos e extingue funções de confiança na área da educação, e da outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 10/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de doze empregos públicos, sendo seis denominados de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e seis denominados de Coordenador Pedagógico e de Organização Escolar, além de extinguir treze funções de confiança, consistindo em cinco de Diretor de Escola, quatro de Assessor de Diretor de Escola e quatro de Assessor Pedagógico.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Lembrando que, despesas com gastos em relação a remuneração dos servidores públicos são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que não se faz presente no projeto de lei apresentado.

Há apenas um documento, sem assinatura do profissional competente, mostrando que a compensação entre os cargos extintos e os criados será menos onerosa ao município.

Se entendermos que o documento apócrifo anexado realmente é uma estimativa de impacto orçamentário, o art. 9º do presente projeto não há razão de existir.

Assim dispõe o referido dispositivo:

“Art. 9º Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro-orçamentário, posto que o valor da soma do custo das referências das funções de confiança extintas supera o valor da soma do custo das referências dos empregos permanentes criados, conforme demonstrativo anexo que integra esta lei.”

Ao contrário, caso se entenda que o documento anexado não é uma estimativa de impacto orçamentário, o projeto de lei estaria em contrariedade ao que disciplina o art. 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), que assim disciplina:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Como se pode ver, há regra específica para as proposições legislativas que crie ou altere despesas obrigatórias, o que se amolda com o presente projeto de lei, pois, o pagamento de remuneração dos servidores se enquadra como despesa obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, mesmo que o presente projeto não esteja aumentando despesa e as compensações dos cargos extintos com os criados tragam uma pequena economia aos cofres municipais, essa conclusão só poderia ser possível através do estudo do impacto orçamentário e financeiro.

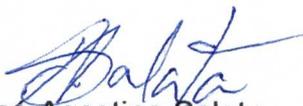
Apenas para deixar claro que a natureza jurídica das normas do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), é de norma constitucional, tendo a mesma importância e força das regras dispostas na Constituição Federal de 1988.

Assim, o ideal seria que o art. 9º desse projeto de lei fosse suprimido, afinal há regra específica para proposição legislativa, não havendo no ordenamento jurídico dispensa de apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro, em projetos de lei, apenas pelo fato da compensação entre a extinção de cargos e a criação de outro ser menos oneroso aos cofres municipais.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, as questões envolvendo criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Prefeitura Municipal é de interesse do próprio Poder Executivo, não nos parecendo haver qualquer irregularidade ou imoralidade com essa propositura.

Ainda assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 20 de setembro de 2023.


José Agostino Galata

Relator

3

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Wari

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento